



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES -

UNIDADES REGIONAIS/ABRIGO INSTITUCIONAL

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina a organização, a administração e as atividades referentes à Unidade Regional de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, que oferece acolhimento provisório para Crianças e Adolescentes até 18 anos incompletos, em situação de risco pessoal e social, excepcionalmente afastados do convívio familiar, através de execução da medida protetiva, conforme estabelece o Estatuto da Criança e Adolescente – ECA (Art. 101, §1º, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrarem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

DA CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO REGIONAL /ABRIGO

INSTITUCIONAL

Art. 2º. A oferta regionalizada do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Abrigo Institucional, é estratégia para garantir a universalização do acesso da população aos serviços especializados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, que integra os Serviços de Alta Complexidade do SUAS, seja ela de natureza público-estatal ou não-estatal, pertencente à rede socioassistencial do Estado.

§1º. A Secretaria de Justiça Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS instituiu a Regionalização através das Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite - CIB nº 15 de 11 de dezembro de 2017 e do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS nº 01 de 09 de janeiro de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

§2º. As definições, para o desenho da oferta regional do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, se dará, por meio da prestação do serviço em regime de cooperação pelo Órgão Gestor Estadual, através da Central Estadual de Acolhimento, com os municípios sede e vinculados a Unidade Regional, sendo formalizada a parceria através de Termo de Aceite, assinado pelos municípios da área de abrangência da regionalização. O modelo de gestão para o serviço regionalizado está baseado nos princípios do controle social e cooperação federativa, cabendo destacar as responsabilidades de cada ente.

§3º A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social - SJDHDS, cofinancia o Serviço de Alta Complexidade I (PAC I) através de repasse do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os fundos municipais.

§4º. A execução é de responsabilidade do município Sede, em regime de cooperação com Estado, e o cofinanciamento é de responsabilidade dos três entes (União, Estado e Município), cabendo destacar que a cooperação envolve os municípios vinculados integrantes da Regionalização que atuam com sua contrapartida.

§5º. Consideram-se municípios sede, os municípios que possuem termo de aceite pactuado com o Estado, nos quais as Unidades Regionais de Acolhimento encontram-se instaladas, responsáveis pela gestão administrativa da unidade. Consideram-se município vinculado, os que possuem termo de aceite pactuado com o Estado, referenciados ao município sede.

Art. 3º. A Unidade Regional /Abrigo Institucional deve pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, da Política Nacional de Assistência Social; da Norma Operacional Básica do SUAS; da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS; da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; das Orientações Técnicas para Acolhimento de Crianças e



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

Adolescentes; no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças e nas Diretrizes para o Funcionamento da Central Estadual de Acolhimento.

Parágrafo único – A Unidade Regional/Abrigo Institucional funcionará de forma ininterrupta, todos os dias da semana em tempo integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. De acordo o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (Art. 92), e das Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, os serviços que desenvolvam programas de acolhimento institucional deverão seguir os seguintes princípios:

- I - Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar;
- II - Provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
- III - Integralidade da proteção social;
- IV - Intersetorialidade;
- V - Gratuidade;
- VI - Equidade;
- VII - Universalidade;
- VIII - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- IX - Articulação com a Vara da Infância e Juventude para integração em família substituta, quando esgotadas os recursos de manutenção na família natural ou extensa;
- X - Atendimento personalizado e em pequenos grupos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XI - Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- XII - Não desmembramento de grupos de irmãos;
- XIII - Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- XIV - Participação na vida da comunidade local;
- XV - Preparação gradativa para o desligamento;
- XVI - Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

DOS OBJETIVOS

Objetivo Geral:

Art. 5º. Acolher Crianças e Adolescentes até 18 anos incompletos, sob medida protetiva de acolhimento institucional, desde que verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. – Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, observando-se o disposto no art. 101 e parágrafos, c/c art.93, do mesmo Estatuto;

Objetivos Específicos:

Art. 6º. A Unidade Regional /Abrigo Institucional tem como objetivos específicos:

- I - Zelar pelos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, à cultura, dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes acolhidos, como preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente em seu artigo 4º;
- II - Oferecer proteção integral às crianças e adolescentes acolhidos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- III - Desenvolver estratégias para preservação de vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- IV - Oferecer proteção e moradia, dentro de um ambiente residencial às Crianças e Adolescente sob medida de acolhimento institucional;
- V - Promover os direitos, interesses e aspirações das Crianças e Adolescentes acolhidos, respeitando-se as diversidades, em todos os aspectos;
- VI - Zelar para que a permanência das Crianças e Adolescentes não se prolongue por mais de 18 (dezoito) meses, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada por autoridade judicial (art. 19 §2º do ECA);
- VII - Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene e salubridade, atestadas por órgãos de fiscalização competentes (CREA - Conselho Regional de Engenharia, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária);
- VIII - Permitir o acesso à religião, desde que respeitada opção de crença de cada Criança e Adolescente;
- IX - Representar as crianças e adolescentes institucionalizadas judicial e extrajudicialmente;
- X - Proporcionar ou subsidiar acompanhamento psicossocial, zelando para que as Crianças e Adolescentes permaneçam o menor tempo possível na instituição;
- XI - Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- XII - Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XIII - Desenvolver com os Adolescentes, condições para a independência e o autocuidado.

DA FISCALIZAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL/ABRIGO INSTITUCIONAL

Art. 7º. A implementação deste regimento, bem como a fiscalização da Unidade Regional/Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes, submeter-se-á, aos seguintes órgãos, dentro de suas atribuições:

- a) Poder Judiciário;
- b) Ministério Público;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social;
- f) Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) Conselho Estadual de Assistência Social;

DA ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE REGIONAL/ABRIGO INSTITUCIONAL:

Art. 8º. A administração da Unidade Regional/Abrigo Institucional é responsabilidade direta da Secretaria Municipal de Assistência Social do município Sede, com o apoio do Estado, através da SJDHDS, a qual caberá:

- I - Decidir quanto ao funcionamento da Unidade Regional /Abrigo Institucional nos aspectos administrativos e econômicos, em comum acordo com a SJDHDS e o Gestor Executivo Municipal;
- II - Definir sobre a gestão de funcionários;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- III - Avaliar e monitorar as atividades e o funcionamento da Unidade Regional /Abrigo Institucional, intervindo quando necessário;
- IV - Realizar reuniões periódicas com os funcionários para tratar sobre assuntos que pautem sobre o funcionamento da Unidade;
- V - Buscar parcerias com a comunidade local, organizações da sociedade civil e Universidades para desenvolver projetos e ações voltados para os interesses e bem- estar dos acolhidos;
- VI - Promover capacitação, treinamentos e formação profissional continuada aos (as) funcionários (as) e equipe técnica.
- VII - Em caso de necessidade de deslocamento, de Crianças e Adolescentes, individual ou em grupo, fica sob responsabilidade do (a) Coordenador (a) da Unidade Regional /Abrigo Institucional, o agendamento de veículos junto à Secretaria Municipal de Assistente Social, a qual se responsabilizará em manter o veiculo em condições adequadas de uso, considerando que:
 - a) As Crianças e Adolescentes acolhidas não poderão ser transportadas sem o acompanhamento adequado de um (uma) representante da Unidade Regional /Abrigo Institucional;
 - b) Em caso de demandas específicas de saúde ou de tratamento contínuo, a coordenação deverá agendar, com a antecedência, o transporte, de forma a não permitir a descontinuidade do acompanhamento.
- VIII - Deverá ser afixada na sala da coordenação da Unidade Regional/Abrigo Institucional:
 - a) As datas de limpeza da caixa d'água, conforme determinado pela Vigilância Sanitária e demais órgãos responsáveis;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- b) A data de vencimento dos extintores de incêndio, além de constar também, nos próprios extintores;
- c) Cronograma de dedetização da Unidade Regional/Abrigo Institucional;

Parágrafo Único: Todos os (as) funcionários (as) são responsáveis pela manutenção da Unidade Regional/Abrigo Institucional.

DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DOS TRABALHADORES DO SUAS:

Art. 9º. Constituem princípios éticos dos (as) profissionais da Unidade Regional/Abrigo Institucional, conforme a NOB-RH SUAS:

- I - Defesa intransigente dos direitos socioassistenciais;
- II - Compromisso em ofertar serviços, programas, projetos e benefícios de qualidade que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;
- III - Promoção aos usuários do acesso à informação, garantindo conhecer o nome e a credencial de quem os atende;
- IV - Proteção à privacidade dos usuários, observado o sigilo profissional, preservando sua privacidade e opção e resgatando sua história de vida;
- V - Compromisso em garantir atenção profissional, direcionada para construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade;
- VI - Reconhecimento do direito dos usuários a ter acesso a benefícios, e renda e a programas de oportunidades para inserção profissional e social;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- VII - Incentivo aos usuários para que estes exerçam seu direito de participar de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares de produção;
- VIII - Garantia do acesso da população a política de assistência social sem discriminação de qualquer natureza (gênero, raça/etnia, credo, orientação sexual, classe social, ou outras), resguardados os critérios de elegibilidade dos diferentes programas, projetos, serviços e benefícios;
- IX - Devolução das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários, no sentido de que estes possam usá-las para o fortalecimento de seus interesses;
- X - Contribuição para a criação de mecanismos que venham desburocratizar a relação com os usuários, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS TRABALHADORES DO SUAS NA UNIDADE

REGIONAL/ABRIGO INSTITUCIONAL:

Art. 10º. São direitos dos (as) Profissionais das Unidades Regionais/Abrigo Institucional:

- I - Receber segurança e proteção no ambiente de trabalho;
- II - Requisitar formalmente material didático, equipamentos e outros que julgar necessário ao desempenho de sua função;
- III - Comunicar ocorrências que exijam providenciais superiores;
- IV - Justificar-se quando, contra si, houver queixa ou reclamação;
- V - Registrar em Livro de Ocorrência e comunicar a coordenação, situações de ameaças, agressões verbais e/ou físicas ocasionadas por Crianças, Adolescentes bem como, outros (as) funcionários (as);



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- VI - Opinar tecnicamente sobre planejamento de atividades a serem desenvolvidas pelos acolhidos;
- VII - Propor sobre programas, cursos técnicos e metodologias utilizadas, juntamente com a Coordenação;
- VIII - Participar de capacitações, assessoramentos e treinamentos que visem o aperfeiçoamento profissional, principalmente de educação continuada, que incorpore formação, treinamento e supervisão;
- IX - Participar de encontros, debates e congressos para trocas de experiências na área dos Direitos de Crianças e Adolescentes e demais temas relacionados a PNAS, que possam contribuir com sua atividade;
- X - Utilizar-se das dependências, das instalações e dos recursos materiais, necessários ao exercício de suas funções;
- XI - Exercer sua função de acordo com as legislações e normativas da sua profissão;
- XII - Manifestar discordâncias dos seus superiores, na perspectiva de contribuir com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes;
- XIII - Ser tratado com respeito por usuários, outros profissionais e superiores.

Art. 11º. Constitui dever funcional:

- I - Manter assiduidade, comunicando com antecedência os afastamentos e justificando as faltas e atrasos;
- II - Manter com seus colegas colaboração necessária ao desenvolvimento dos trabalhos educativos e demais atividades da Unidade Regional/Abrigo Institucional;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- III - Participar, sempre que solicitado pela coordenação, de atividades e demais programações da Unidade de Acolhimento, ou mesmo aquelas referente à Política Assistência Social local;
- IV - Cooperar com a manutenção geral da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- V - Acatar as decisões da coordenação na órbita de sua competência, salvo aquelas que firam os direitos dos profissionais versados no artigo anterior, ou as normativas e legislações de cada profissão;
- VI - Guardar sigilo sobre assuntos institucionais que não devem ser divulgados, para preservar a integridade e intimidade dos acolhidos;
- VII - Entregar em tempo hábil, qualquer documento ou material que lhe for solicitado pela coordenação, sem causar prejuízos à administração pública e aos usuários;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir no seu âmbito de ação, as disposições do presente regimento;
- IX - Zelar pelos bens materiais e conservação da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- X - Atuar com base nos princípios éticos previstos na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 269, de 13 de Dezembro de 2006 – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.

DAS VEDAÇÕES

Art. 12º. É vetado aos Profissionais das Unidades Regionais/Abrigo Institucional:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- I - Receber em local de trabalho, sem autorização do (a) coordenador (a), indivíduos pertencentes às suas relações pessoais;
- II - Aplicar advertência às Crianças e aos Adolescentes em desacordo com os direitos e garantias previstos no ECA;
- III - Convocar reuniões ou solicitar presença dos pais sem a devida comunicação ao (à) coordenador (a) e equipe técnica;
- IV - Fazer qualquer comentário que cause constrangimentos aos acolhidos e demais profissionais;
- V - Provocar discórdia ou agir com falta de ética profissional para com os (as) demais na instituição, usuários e profissionais da rede;
- VI - Deixar os acolhidos sem acompanhamento quando estiverem sob sua responsabilidade;
- VII - Fornecer endereços e informações dos acolhidos e seus familiares a terceiros;

§1º O (a) Coordenador (a) da Unidade Regional/Abrigo Institucional, responde administrativa e judicialmente pela unidade, nos termos da lei.

§2º A coordenação e a equipe de servidores responderão pessoalmente pelo descumprimento das obrigações previstas neste regimento.

§3º A responsabilidade administrativa, civil e penal dos servidores será apurada na forma da lei.

DA COMPOSIÇÃO E PERFIL DO QUADRO DE PROFISSIONAIS



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

Art. 13. Sob as normativas da NOB-RH/SUAS e das *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*, o quadro de Profissionais da Unidade Regional/Abrigo Institucional compor-se-á por:

- a) **Coordenador (a):** Com formação mínima de nível superior e experiência em função congênera, em quantidade de 01 (um) profissional para o serviço dentro do estabelecido pela NOB-RH SUAS;
- b) **Equipe Técnica:** Composta por no mínimo 02 (dois) profissionais com formação de nível superior específica em Psicologia e Serviço Social;
- c) **Educador (a)/cuidador (a):** Com formação mínima de nível médio, em quantidade de 01 (um) profissional para atender até 10 (dez) usuários por turno, sendo reduzidos para 08 (oito) ou 06 (seis) usuários, se houver presença de 01 (um) ou 02 (dois) usuários, respectivamente, que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano);
- d) **Auxiliar de educador (a)/cuidador (a):** Com formação mínima de nível fundamental, em quantidade de 01 (um) profissional para atender até 10 (dez) usuários por turno, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador em caso de presença de usuários que demandem atenção específica.
- e) **Auxiliar Administrativo:** Com formação mínima de nível médio, em quantidade de 01 (um) profissional para o Serviço.

§1º Deverão ser acrescentados a este quadro, outros profissionais para atender demandas específicas, a saber: motorista, cozinheiro (a), jardineiro (a), auxiliar de serviços gerais;

§2º Os Vigilantes poderão ser efetivos, cedidos pela Guarda Municipal ou terceirizados, a critério da gestão municipal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

§3º O serviço de alimentação também poderá ser terceirizado, a critério da gestão municipal, no entanto, as refeições deverão ser produzidas na Unidade Regional;

§4º Demais profissionais com formação superior distinta, como: Nutricionista, enfermeiro (a), técnico (a) em enfermagem, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e outros, poderão ser acrescentados a Equipe Técnica, cedidos por outras Secretarias, uma vez que não são trabalhadores do SUAS.

§5º. Ressalta-se que, tendo em vista o aperfeiçoamento do trabalho interdisciplinar, assim como a idade escolar dos acolhidos que demandam atendimentos específicos, pode-se acrescentar à composição da equipe técnica, um profissional com formação em pedagogia;

§6º Para que se preserve à Criança e o Adolescente, constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária, sendo desaconselháveis esquemas de plantão, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS

Art. 14. São funções do (a) COORDENADOR (a):

- I - Gestão do Serviço;
- II - Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do Serviço;
- III - Supervisão dos trabalhos desenvolvidos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- IV - Representação institucional da Unidade Regional/Abrigo Institucional, perante a rede de Serviços;
- V - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento;
- VI - Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica e demais Colaboradores o Projeto Político Pedagógico - PPP do serviço, definindo medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais a serem adotadas, bem como estabelecendo diretrizes gerais de planejamento e organização da Unidade Regional/Abrigo Institucional conforme legislação vigente;
- VII - Coordenar reuniões específica e gerais com a Equipe Técnica e demais funcionários, a fim de discutir e pontuar questões relacionadas ao funcionamento da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- VIII - Mediação das relações interprofissionais e interpessoais;
- IX - Elaboração e sistematização dos documentos administrativos gerais e co-elaboração dos documentos técnicos da Unidade tais como: relatórios mensais e anuais de atividades, ofícios para articulação interinstitucional, etc., respeitando a produção específica dos documentos privativos de cada profissional como Relatórios Técnicos, Prontuários, etc.;
- X - Monitoramento e acompanhamento das intervenções técnicas e administrativas da equipe;
- XI - Coordenação das ações de avaliação do Serviço;
- XII - Intermediação na relação da equipe técnica da Unidade Regional/Abrigo Institucional com a Central Estadual de Acolhimento e SAS/SJDHDS;
- XIII - Responder por todos os atos administrativos nos termos da legislação vigente, advertindo o servidor que infringir os aspectos legais;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XIV - Participar das reuniões de supervisão e assessoramento da Central Estadual de Acolhimento da CPSE/SAS/SJDHDS e monitorar o cumprimento resultante das suas deliberações;
- XV - Promover reuniões periódicas com a equipe de trabalho para planejamento e avaliação das atividades da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- XVI - Articular, juntamente com a Equipe Técnica, parcerias com instituições e organizações;
- XVII - Promover ações, visando garantir o equilíbrio nas relações interpessoais no âmbito da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- XVIII - Ter conhecimento e fazer conhecer pelos demais servidores da casa, as normativas que subsidiam o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes;
- XIX - Articular para formação e fortalecimento da rede de apoio;
- XX - Estabelecer e manter fluxo de informações e articulação entre a Unidade Regional/Abrigo Institucional, Central Estadual de Acolhimento, Secretaria Municipal de Assistência Social, Ministério Público, Conselho Tutelar, Poder Judiciário e outros órgãos que integrem a rede de proteção;
- XXI - Comunicar aos órgãos competentes, as ocorrências e demandas, que não correspondam as suas atribuições, conforme disposto no Art.14 deste regimento;
- XXII - Supervisionar a relação de materiais de consumo da Unidade Regional/Abrigo Institucional (material administrativo, de limpeza, higiene e demais recursos mantenedores da entidade) e enviar à Secretária Municipal de Assistência Social mensalmente;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XXIII - Viabilizar junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, vestuário, alimentação e produtos de higiene pessoal, suficientes e adequados à faixa etária das Crianças e Adolescentes;
- XXIV - Despachar documentos e prestar informações às autoridades competentes, dentro dos prazos estipulados;
- XXV - Supervisionar, controlar a frequência, por meio de folha de ponto ou outro meio disponível, organizar a escala de horários, folgas e férias da equipe técnica e dos demais funcionários da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- XXVI - Fiscalizar e avaliar a atuação de todos os funcionários da Unidade Regional/Abrigo Institucional, visando organização e cumprimento das normas estabelecidas na Unidade;
- XXVII - Orientar todos os servidores sobre normas e procedimentos relativos à sua função, visando à maximização dos trabalhos da Unidade Regional/Abrigo Institucional, de acordo com este Regimento.
- XXVIII - Promover capacitações periódicas, para a equipe técnica e demais funcionários, da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- XXIX - Proporcionar e buscar junto a Secretária Municipal de Assistência Social e demais atores da rede, treinamentos e capacitações para toda equipe técnica e servidores, bem como participar (ou indicar representantes) de eventos, cursos, seminários e palestras relevantes à Unidade Regional/Abrigo Institucional, de acordo com a área de atuação da Unidade;
- XXX - Representar as Crianças e Adolescentes institucionalizados, judicial e extrajudicialmente, conforme o art. 92, § 1º do Estatuto da Criança e do Adolescente;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XXXI - Zelar pela observância e fazer cumprir os princípios constante no art. 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando à preservação dos vínculos familiares e a promoção da reintegração familiar, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural ou extensa e promover a integração em família substituta;
- XXXII - Agendar e solicitar o transporte, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, quando necessário;
- XXXIII - Reivindicar junto à Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento de medicamentos destinados às crianças e adolescentes, que não forem encontrados no Sistema Público de distribuição. Caso necessário, representar ao Ministério Público ou a Defensoria Pública, para adoção das medidas legais cabíveis;
- XXXIV - Programar e organizar, juntamente com a equipe técnica, educadores e demais atores institucionais, atividades de lazer e cultura para o entretenimento das Crianças e Adolescentes em períodos de férias, feriados e finais de semana;
- XXXV - Apoiar a Equipe Técnica junto à família dos acolhidos, na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XXXVI - Informar e orientar sistematicamente, aos acolhidos, as normas e procedimentos internos durante o acolhimento;
- XXXVII - Estimular e desenvolver em equipe o trabalho interdisciplinar;
- XXXVIII - Registrar no Livro de Ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos normais e excepcionais assim como, monitorá-lo para certificação de que demais profissionais o fazem;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

Art. 15. São funções do (a) PSICÓLOGO (A):

- I - Realizar atendimento inicial dos acolhidos, através de escuta especializada e utilização de instrumento próprio;
- II - Elaborar em conjunto com o/a coordenador (a), equipe técnica e demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico - PPP do serviço, definindo medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais a serem adotadas, bem como estabelecendo diretrizes gerais de planejamento e organização da Unidade Regional/Abrigo Institucional, conforme legislação vigente;
- III - Organizar informações das Crianças e Adolescentes acolhidos e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, implementando de forma contínua e interdisciplinar o Plano Individual de Atendimento - PIA;
- IV - Monitorar e avaliar o cumprimento do PIA e caso necessário, refazer as estratégias em conjunto os demais atores, readequando-o ao novo cenário.
- V - Elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e Ministério Público, através de relatórios semestrais e em audiências concentradas, a situação de cada Criança e Adolescente, apontando: possibilidades de reintegração familiar, necessidades de aplicação de novas medidas, ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.
- VI - Elaborar, quando necessário, conforme a Resolução CFP Nº 006 de 2019, pareceres, relatórios técnicos e demais documentos de forma conjunta com outros profissionais, respeitando a delimitação do objeto de cada área profissional.
- VII - Realizar o registro documental após o atendimento psicológico dos acolhidos e suas famílias, preservando o sigilo profissional;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- VIII - A guarda do registro documental é de responsabilidade da (o) psicóloga (o) e/ou da instituição em que ocorreu o serviço. O registro documental deve ser mantido em local que garanta sigilo e privacidade, conforme previsto no Conselho de Psicologia para orientação e fiscalização, (CFP Nº001 de 2009);
- IX - Realizar, de forma interdisciplinar atividades que contribuam para o desenvolvimento da Criança e Adolescente acolhido;
- X - Articular espaços de discussão dos casos com os demais profissionais da rede intersetorial;
- XI - Encaminhar as Crianças e Adolescentes institucionalizados aos serviços e programas da rede intersetorial para que viabilize o direito a saúde, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao convívio familiar e comunitário;
- XII - Proporcionar, juntamente com o (a) Coordenador (a) e a Equipe Técnica de nível superior, treinamentos e capacitações e demais orientações à equipe de profissionais;
- XIII - Realizar planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, através de discussões e encaminhamentos, as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias;
- XIV - Mediar, em parceria com o (a) educador (a) /cuidador (a) de referência e o (a) assistente social, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- XV - Avaliar e encaminhar Crianças e Adolescentes que necessitem de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico no Sistema Único de Saúde - SUS;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XVI - Realizar acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, nuclear ou extensa, com vistas à reintegração e fortalecimento dos vínculos familiares.
- XVII - Acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelos educadores (as) /cuidadores (as) e seus auxiliares, com vistas à efetivação das legislações e políticas públicas pertinentes;
- XVIII - Apoiar os técnicos de nível médio e fundamental, quando necessário, de modo que estes possam contribuir de forma mais qualificada no cumprimento do objetivo do serviço;
- XIX - Preparar a Criança e Adolescente para o desligamento em parceria com o (a) Assistente Social e o (a) educador (a) /cuidador (a) de referência;
- XX - Fornecer relatório circunstanciado às coordenações e equipes técnicas dos equipamentos que ofertam os serviços da Rede SUAS e SUS para os quais forem encaminhados os usuários e suas famílias após o desligamento;
- XXI - Implementar em conjunto com a equipe técnica o acompanhamento pós desligamento dos usuários e suas famílias durante 06 (seis) meses, com registros comprobatórios destes;
- XXII - Colaborar com a efetivação de um trabalho institucional interdisciplinar, dialógico e democrático;
- XXIII - Contribuir na definição da rotina e da dinâmica cotidiana do serviço, de modo, a garantir o cumprimento do objetivo deste;
- XXIV - Pautar sua atuação no compromisso ético político de sua profissão, combatendo toda e qualquer forma de preconceito, exclusões, desigualdades, racismo, dentre outros, conforme o código de ética.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XXV - Apoiar à família dos acolhidos, na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XXVI - Evoluir o Prontuário da Criança ou Adolescente pelo menos uma vez por semana;
- XXVII - Registrar no Livro de ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos diários e excepcionais de todas as ocorrências e intercorrências;

§1º – O papel do (a) Psicólogo (a), no Serviço de Acolhimento Institucional, é de atuação social com o olhar a partir da subjetividade do outro, tendo como funções principais o acolhimento, acompanhamento, a orientação e a informação como formas de contribuir para o crescimento individual e coletivo dos acolhidos e respectivos familiares, bem como a ressignificação da história das crianças e adolescentes, devendo para tanto serem encaminhados para o (a) psicólogo (a) clínico do Sistema Único de Saúde, os casos que demandarem psicoterapia.

§2º – Para a otimização de sua atuação, caso seja necessário, o (a) psicólogo (a) poderá exercer atividades externas a unidade, tais como visitas domiciliares e institucionais.

Art. 16. São funções do (a) ASSISTENTE SOCIAL:

- I - Realizar atendimento inicial dos acolhidos, através de escuta especializada e utilização de instrumento próprio;
- II - Elaborar em conjunto com o/a coordenador (a), a equipe técnica e os demais colaboradores, o Projeto Político Pedagógico - PPP do serviço, definindo medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais a serem adotadas, bem como estabelecendo diretrizes gerais de



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

planejamento e organização da Unidade Regional /Abrigo Institucional, conforme legislação vigente;

- III - Organizar informações das Crianças e Adolescentes acolhidos e respectivas famílias, na forma de prontuário individual, implementando de forma contínua e interdisciplinar o Plano Individual de Atendimento - PIA;
- IV - Monitorar e avaliar o cumprimento do PIA e caso necessário, refazer as estratégias em conjunto os demais atores, readequando-o ao novo cenário.
- V - Elaborar, encaminhar e discutir com a autoridade judiciária e Ministério Público, através de relatórios semestrais e em audiências concentradas, a situação de cada Criança e Adolescente, apontando: possibilidades de reintegração familiar, necessidades de aplicação de novas medidas, ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção.
- VI - Elaborar, quando necessário, conforme a Resolução CFESS Nº 557 de 2009, pareceres, relatórios técnicos e demais documentos de forma conjunta com outros profissionais, respeitando a delimitação do objeto de cada área profissional.
- VII - Encaminhar as Crianças e Adolescentes institucionalizados aos serviços e programas da rede intersetorial para que viabilize o direito a saúde, a educação, ao esporte, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao convívio familiar e comunitário;
- VIII - Realizar, de forma interdisciplinar atividades que contribuam para o desenvolvimento da Criança e Adolescente acolhido;
- IX - Articular espaços de discussão dos casos com os demais profissionais da rede intersetorial;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- X - Proporcionar, juntamente com o (a) Coordenador (a) e a Equipe Técnica de nível superior, treinamentos e capacitações e demais orientações à equipe de servidores;
- XI - Realizar planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, através de discussões e encaminhamentos, as intervenções necessárias ao acompanhamento das Crianças, Adolescentes e suas famílias;
- XII - Mediar, em parceria com o (a) educador (a) /cuidador (a) de referência e o (a) psicólogo (a), o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- XIII - Realizar acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, nuclear ou extensa, com vistas à reintegração e fortalecimento dos vínculos familiares.
- XIV - Acompanhar e orientar o trabalho desenvolvido pelos educadores (as) /cuidadores (as) e seus auxiliares, com vistas à efetivação das legislações e políticas públicas pertinentes;
- XV - Avaliar e encaminhar Crianças e Adolescentes que necessitem de acompanhamento psicológico e/ou psiquiátrico no Sistema Único de Saúde;
- XVI - Apoiar os técnicos de nível médio e fundamental, quando necessário, de modo que estes possam contribuir de forma mais qualificada no cumprimento do objetivo do serviço;
- XVII - Preparar a Criança e Adolescente para o desligamento em parceria com o (a) Psicólogo (a) e o educador (a) /cuidador (a) de referência;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XVIII - Fornecer relatório circunstanciado às coordenações e equipes técnicas dos equipamentos que ofertam os serviços da Rede SUAS e SUS para os quais forem encaminhados os usuários e suas famílias após o desligamento;
- XIX - Implementar em conjunto com a equipe técnica o acompanhamento pós desligamento dos usuários e suas famílias durante 06 (seis) meses, com registros comprobatórios destes;
- XX - Colaborar com a efetivação de um trabalho institucional interdisciplinar, dialógico e democrático;
- XXI - Contribuir na definição da rotina e da dinâmica cotidiana do serviço, de modo, a garantir o cumprimento do objetivo deste;
- XXII - Pautar sua atuação no compromisso ético político de sua profissão, combatendo toda e qualquer forma de preconceito, exclusões, desigualdades, racismo, dentre outros, conforme no código de ética.
- XXIII - Apoiar à família dos acolhidos, na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais;
- XXIV - Evoluir o Prontuário da Criança ou Adolescente pelo menos uma vez por semana;
- XXV - Produzir registros específicos do Serviço Social em instrumento próprio, bem como efetivar os registros gerais do seu atendimento/acompanhamento em prontuário do acolhido e, quando necessário sua emissão conjunta com demais profissionais, respeitando a delimitação legal de cada profissional, conforme Resolução CFESS Nº 557 de 2009;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

XXVI - Registrar no Livro de ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos diários e excepcionais de todas as ocorrências e intercorrências;

§1º – O Serviço do (a) Assistente Social no Serviço de Acolhimento Institucional é de atuação social, e tem como funções principais o acolhimento, acompanhamento, a orientação e a informação como formas de contribuir para o crescimento individual e coletivo dos acolhidos e respectivos familiares, bem como a ressignificação da história das Crianças e Adolescentes, a inclusão do trabalho socioeducativos, a fim de dar suporte às famílias no restabelecimento dos vínculos entre seus membros e romper a cultura da violação de direitos como estabelece o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária.

§2º – Para a otimização de sua atuação, caso seja necessário, o (a) Assistente Social poderá exercer atividades externas a unidade, tais como visitas domiciliares e institucionais.

Art. 17. São funções do (a) PEDAGOGO (a):

- I - Realizar atendimento inicial dos acolhidos, através de escuta especializada e utilização de instrumento próprio;
- II - Participar da elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA, juntamente com a equipe;
- III - Acompanhar a vida escolar das Crianças e Adolescentes acolhidos;
- IV - Planejar e executar junto com a equipe técnica, o plano semestral pedagógico da unidade;
- V - Estimular, juntamente com o (a) educador (a) social e auxiliares, a comunicação da Criança e Adolescente nas suas diversas manifestações corporal, musical, plástica e verbal;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- VI - Ter conhecimento e atuar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e com a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB 9.394/96;
- VII - Capacitar os (as) educadores (as) sociais e auxiliares sobre as legislações do Estatuto da Criança e do Adolescente- ECA e sobre a Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB 9.394/96;
- VIII - Acompanhar e auxiliar nas atividades escolares;
- IX - Selecionar e adaptar métodos, técnicas e materiais pedagógicos, juntamente com os (as) educadores (as) sociais, para o desenvolvimento de atividades extraescolares com as Crianças e Adolescentes, conforme demandas identificadas;
- X - Supervisionar o material escolar das Crianças e Adolescentes acolhidos;
- XI - Solicitar à coordenação da Unidade Regional/Abrigo Institucional, quando necessário, material escolar;
- XII - Coordenar e desenvolver, de forma interdisciplinar, oficinas pedagógicas com viés sócio-educativo e cultural com os acolhidos;
- XIII - Promover atividades recreativas e eventos diversificados em datas comemorativas, com a participação do demais profissionais da Unidade Regional/Abrigo Institucional.
- XIV - Promover com a equipe psicossocial, quando possível, oficinas de trabalhos artesanais para os acolhidos, visando o desenvolvimento de habilidades distintas;
- XV - Monitorar e apoiar as atividades realizadas pelo (a) Educador (a) Social na Unidade Regional/Abrigo Institucional;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XVI - Acompanhar e orientar atividades desenvolvidas pelos (as) educadores (as) sociais e auxiliares, com vistas à efetivação das diretrizes vigentes da educação;
- XVII - Planejar e aplicar, em conjunto com a equipe técnica e educadores (as) sociais, ações para as Crianças de 0 a 4 anos incompletos, visando desenvolver e estimular a psicomotricidade, a criatividade, a socialização, dentre outras habilidades;
- XVIII - Elaborar e aplicar plano de atividades lúdicas para o período de férias escolares, com viés pedagógico, cultural e esportivo para os acolhidos;
- XIX - Planejar e acompanhar passeios e atividades culturais, respeitando questões de segurança para traslado e recursos disponíveis;
- XX - Produzir relatórios de acompanhamento pedagógicos periódicos, ou quando necessário, sobre a vida escolar da Criança e Adolescente acolhido, a serem arquivados em sua pasta individual ou encaminhados para rede quando solicitado;
- XXI - Solicitar e retirar histórico escolar, junto a Instituição Escolar, cuja cópia deverá ser arquivada na pasta individual dos acolhidos;
- XXII - Solicitar da Instituição Escolar o comprovante de matrícula, referente aos acolhidos em idade escolar obrigatória, e mantê-lo arquivado na pasta individual;
- XXIII - Pesquisar junto a Rede possíveis articulações, visando oferta de atendimento pedagógico e lúdico para Crianças de 0 a 4 anos incompletos;
- XXIV - Articular, junto as Secretárias de Educação e Saúde do município, ações necessárias para avaliação e acompanhamento da Criança e do Adolescente que apresentam necessidades de educação especial;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XXV - Mediar, de forma interdisciplinar, o processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso, fornecendo informações necessárias sobre o desenvolvimento pedagógico do acolhido;
- XXVI - Planejar e articular juntamente com a equipe psicossocial, quando necessário, o convívio comunitário das Crianças e Adolescentes acolhidos, através da utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local;
- XXVII - Promover interlocução com a rede de serviços (pública ou particular) de educação, esporte, cultura e lazer, a fim de encaminhar os usuários para estes, quando necessário;
- XXVIII - Realizar, de forma interdisciplinar, atividades educativas e vivências relacionadas a temas diversos que contribuam para o desenvolvimento da Criança e Adolescente acolhido;
- XXIX - Subsidiar o coordenador (a) da unidade na orientação e avaliação de propostas pedagógicas destinadas à mesma;
- XXX - Implementar, juntamente com a equipe psicossocial, ações que visem a inserção dos adolescentes em cursos de qualificação profissional visando o mundo de trabalho;
- XXXI - Organizar, juntamente com o (a) coordenador (a), espaço e acervo adequado para leituras, estudos, atividades e pesquisas escolares para os acolhidos.
- XXXII - Implantar e implementar em parceria com a coordenação e equipe do setor psicossocial, espaço lúdico para as Crianças e Adolescentes desenvolverem atividades diversas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XXXIII - Elaborar relatórios com parecer técnico a ser enviado ao Juiz da Infância e Juventude, quando solicitado;
- XXXIV - Produzir relatórios de acompanhamento pedagógicos periódicos, sobre a vida escolar e o desempenho nas atividades extraescolares das Crianças e dos Adolescentes acolhidos, a serem arquivados em sua pasta individual ou encaminhados para rede, quando solicitados;
- XXXV - Reafirmar, sistematicamente, para os acolhidos, as normas e procedimentos internos durante o período de abrigamento;
- XXXVI - Elaborar em conjunto com o (a) coordenador (a), a equipe técnica e demais colaboradores (as), o Projeto Político Pedagógico - PPP do serviço, definindo medidas administrativas, pedagógicas, técnicas e de serviços gerais a serem adotadas, bem como estabelecendo diretrizes gerais de planejamento e organização da Unidade Regional/Abrigo Institucional conforme legislação vigente;
- XXXVII - Registrar em livro de registro, todas as informações necessárias e possíveis, que não firam o sigilo profissional, das tarefas realizadas e procedimentos adotados, de forma a inteirar os demais técnicos sobre eles;
- XXXVIII - Registrar no Livro de Ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos diários e excepcionais.

Art. 18. São funções dos (as) EDUCADORES (as) /CUIDADORES (as):

- I - Atuar na recepção das Crianças e Adolescentes, possibilitando uma ambiência acolhedora;
- II - Preservar a identidade de cada Criança e/ou Adolescente acolhido, mantendo sigilo em relação à história de vida de cada um fora da Unidade Regional/Abrigo Institucional;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- III - Ter conhecimento e atuar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- IV - Pautar sua atuação no compromisso, combatendo toda e qualquer forma de preconceito, exclusões, desigualdades, racismo, dentre outros;
- V - Operacionalizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção das Crianças e/ou Adolescentes;
- VI - Auxiliar as Crianças e Adolescentes nas horas das refeições, em porções adequadas e cumprindo horário de cada refeição;
- VII - Alimentar os bebês, de forma adequada, cumprindo horário de cada refeição, atentando-se para a lavagem e esterilização das mamadeiras cada vez que forem utilizadas;
- VIII - Zelar pela higiene dos bebês: banhos diários, trocas de fraldas, higiene bucal, limpar corretamente as orelhas, cortar as unhas e os demais procedimentos de cuidados;
- IX - Ter cuidados especiais com Crianças e Adolescentes com deficiências, dependências físicas e/ou necessidades especiais;
- X - Organizar o ambiente, espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente, oferecendo um ambiente digno e adequado ao desenvolvimento pleno da Criança e/ou Adolescente;
- XI - Organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada Criança e/ou Adolescente, de modo a preservar sua história de vida e auxiliá-lo no fortalecimento de sua autoestima e na construção de sua identidade;
- XII - Acompanhar, e monitorar a Criança ou Adolescente, nas atividades internas e externas (escola, saúde e outros serviços requeridos no cotidiano),



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

proporcionando um ambiente confortável e acolhedor, estimulando a socialização, a construção e o fortalecimento de vínculos;

- XIII - Identificar e informar a equipe técnica, de imediato, sinais de alterações físicas e psicológicas nas Crianças e/ou Adolescentes, para que seja providenciado o atendimento e caso necessário, o encaminhamento para rede de saúde;
- XIV - Acompanhar e supervisionar as atividades lúdicas, pedagógicas, sociais e culturais em conformidade com as propostas pedagógicas da Unidade Regional/Abrigo Institucional, bem como as atividades de rotinas diárias como: alimentação, higiene pessoal e ambiental, que contribuam para o desenvolvimento de hábitos sociáveis e saudáveis;
- XV - Zelar pela guarda e preservação das medicações, garantindo local seguro, fora do alcance e acesso dos acolhidos, bem como atentar-se aos prazos de validades destas medicações;
- XVI - Ministrando medicação prescrita às Crianças e/ou Adolescentes de acordo com dosagens e horários especificados em receituários e cronogramas, comprometendo-se a comunicar à coordenação, em tempo hábil, sobre a proximidade do término da medicação de uso contínuo;
- XVII - Apoiar os acolhidos no planejamento e organização de sua rotina diária;
- XVIII - Atuar, em equipe, de forma comprometida e colaborativa, participando da definição de medidas de segurança e das avaliações das Crianças e/ou Adolescentes em conjunto com equipe técnica e coordenação;
- XIX - Apoiar na preparação da Criança e/ou Adolescente para o desligamento, contando para tanto, com orientação e supervisão da equipe técnica da Unidade Regional/Abrigo Institucional;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XX - Propiciar e incentivar quando possível, o desenvolvimento da autonomia nas Crianças e/ou Adolescentes sobre a importância do autocuidado e independência;
- XXI - Elaborar planos de trabalhos mensais e semanais, juntamente com a Equipe Técnica;
- XXII - Zelar, apoiar e prezar pela integridade e segurança física e higiene das crianças e adolescentes acolhidos;
- XXIII - Acompanhar as Crianças e Adolescentes nas áreas livres, participando com elas das brincadeiras orientadas ou atividades livres;
- XXIV - Organizar e decorar tematicamente os espaços da Unidade Regional/Abrigo Institucional, em alinhamento com a Coordenação, Equipe Técnica e sempre que possível, com as Crianças e Adolescentes, criando um espaço adequado e agradável ao desenvolvimento de um trabalho educativo;
- XXV - Contribuir com a confecção de material didático com a participação dos (as) acolhidos (as), fazendo uso sempre que possível de bases recicláveis;
- XXVI - Manter atualizado todos os registros sob sua responsabilidade;
- XXVII - Zelar e organizar materiais recreativos e brinquedos;
- XXVIII - Comunicar, de imediato, ao Coordenador e Técnicos sinais de agressão física, psicológica e qualquer espécie de maus tratos detectados durante o relacionamento entre as Criança e Adolescentes acolhidos;
- XXIX - Participar sempre que solicitado, de reuniões, capacitações, treinamentos, oficinas, dentre outros;
- XXX - Registrar diariamente no Livro de Ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos diários e excepcionais;

Art. 19. São funções dos (as) AUXILIARES DE EDUCADORES (AS) /CUIDADORES (AS):



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- I - Apoiar o (a) educador (a)/cuidador (a) em suas atividades e substituí-lo, quando necessário;
- II - Preservar a identidade de cada Criança e/ou Adolescente acolhido, mantendo sigilo em relação à história de vida de cada um fora da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- III - Ter conhecimento e atuar de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- IV - Pautar sua atuação no compromisso, combatendo toda e qualquer forma de preconceito, exclusões, desigualdades, racismo, dentre outros;
- V - Zelar pelo espaço físico da Unidade Regional/Abrigo Institucional (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros);
- VI - Participar sempre que solicitado, de reuniões, capacitações, treinamentos, oficinas, dentre outros;
- VII - Zelar e organizar os fardamentos e materiais escolares das crianças e adolescentes acolhidos;
- VIII - Registrar diariamente no Livro de Ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos diários e excepcionais;

Parágrafo Único – Na ausência do cozinheiro no espaço físico da Unidade Regional/Abrigo Institucional, as funções especificadas no artigo 20 deste Regimento serão desempenhadas pelos auxiliares de educadores/cuidadores.

Art. 20. São funções dos (as) COZINHEIROS (AS):

- I - Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha e locais de refeições;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- II - Pautar sua atuação no compromisso, combatendo toda e qualquer forma de preconceito, exclusões, desigualdades, racismo, dentre outros;
- III - Preservar a identidade de cada Criança e/ou Adolescente acolhido, mantendo sigilo em relação à história de vida de cada um fora da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- IV - Preparar refeições seguindo horários estabelecidos, cardápio e receita elaborada pelo (a) nutricionista;
- V - Apoiar no planejamento de cardápios, elaboração do pré-preparo, preparo e finalização;
- VI - Obedecer rigorosamente medidas e quantidades (inclusive de temperos), indicadas pelo nutricionista, ao preparar os alimentos;
- VII - Alinhar junto a Coordenação e Nutricionista, nos casos existentes de Crianças e Adolescentes que apresentem alergia e/ou intolerância de algum tipo de alimento, a fim de realizar um cardápio diferenciado para estes;
- VIII - Armazenar, sistematicamente, os alimentos segundo sistema PVPS – Primeiro que Vence, Primeiro que Sai, respeitando a higienização do local, observando os padrões de qualidade;
- IX - Cuidar da arrumação e higienização da área de estoque de alimentos, mantendo-os abastecidos conforme demandas;
- X - Comunicar e solicitar com antecedência à coordenação, proximidade do fim de estoque de alimentos e a necessidade de novos utensílios utilizados na cozinha;
- XI - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XII - Consultar o cardápio do dia, antecipadamente, verificando os gêneros alimentícios necessários à sua preparação;
- XIII - Proceder, sistematicamente, a higienização dos alimentos, equipamentos e utensílios utilizados neste espaço;
- XIV - Preparar refeições de forma que atenda a quantidade de acolhidos;
- XV - Separar os alimentos em pequenas quantidades conforme serão utilizados em cada refeição, estocar e congelar o restante de acordo com as técnicas corretas para estas finalidades;
- XVI - Servir e manipular alimentos e bebidas de forma segura e higiênica;
- XVII - Zelar pela limpeza e higiene da cozinha;
- XVIII - Manter a higiene pessoal adequada – fardamento, corpo, cabelo e unhas;
- XIX - Informar de forma imediata a coordenação, o surgimento de intercorrências, referentes a alimentação dos acolhidos;
- XX - Participar sempre que solicitado, de reuniões, capacitações, treinamentos, oficinas, dentre outros;
- XXI - Registrar no Livro de Ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos diários e excepcionais;

Parágrafo único: Todas as atividades inerentes ao (à) Cozinheiro (a) vincula-se as orientações do Profissional de Nutrição, devendo ser supervisionada pela coordenação da Unidade Regional/Abrigo Institucional.

Art. 21. São Atribuições do (a) Auxiliar Administrativo:

- I - Desempenhar atividades de apoio à gestão administrativa da Unidade Regional/Abrigo Institucional;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- II - Pautar sua atuação no compromisso, combatendo toda e qualquer forma de preconceito, exclusões, desigualdades, racismo, dentre outros;
- III - Preservar a identidade de cada Criança e/ou Adolescente acolhido, mantendo sigilo em relação à história de vida de cada um fora da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- IV - Assessorar a Coordenação da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- V - Apoiar nas áreas de gestão de pessoas, administração, compras e logística;
- VI - Sistematizar, organizar e prestar informações ao (à) coordenador (a) e equipe técnica, sobre as ações da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- VII - Recepcionar e agendar, conforme direcionamento da Coordenação e Equipe Técnica, atendimento para as ações dos serviços socioassistenciais e demais serviços da rede;
- VIII - Preencher, estruturar e organizar formulários, planilhas e outros documentos administrativos, atualizando os arquivos e cadastros de informações;
- IX - Organizar, catalogar, processar e conservar documentos, cumprindo todo o procedimento administrativo necessário;
- X - Elaborar e digitar Despachos, Comunicações Internas e Ofícios;
- XI - Participar sempre que solicitado, de reuniões, capacitações, treinamentos, oficinas, dentre outros;
- XII - Efetuar os registros de receitas e contas a pagar;
- XIII - Assessorar a Unidade Regional/Abrigo Institucional com questões práticas da rotina de trabalho;
- XIV - Realizar atendimentos, por telefone ou e-mails;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- XV - Executar serviços auxiliares de controle de estoque e patrimônio, registrando no sistema as entrada e saída de materiais, a manutenção do depósito de alimentos e prestar contas destes;
- XVI - Inventariar materiais de uso permanente da Unidade Regional/Abrigo Institucional em períodos anuais e, quando necessário, solicitar sua reposição.
- XVII - Monitorar a assinatura diária no Registro de Frequência;
- XVIII - Providenciar encaminhamento de ofício, documentos, dentre outros, a Central Estadual de Acolhimento, quando solicitado pela Coordenação e Equipe Técnica;
- XIX - Controlar o almoxarifado geral da unidade;
- XX - Acompanhar a Equipe técnica, na chegada do (a) acolhido (a) à unidade, revisando e listando pertences do (a) mesmo (a);
- XXI - Registrar no Livro de Ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos normais e excepcionais;

Art. 22. São Atribuições do (a) Auxiliar de Serviços Gerais:

- I - Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes higienizados e organizados;
- II - Pautar sua atuação no compromisso, combatendo toda e qualquer forma de preconceito, exclusões, desigualdades, racismo, dentre outros;
- III - Preservar a identidade de cada Criança e/ou Adolescente acolhido, mantendo sigilo em relação à história de vida de cada um fora da Unidade Regional/Abrigo Institucional;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- IV - Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas;
- V - Manter e limpar as áreas internas e externas da Unidade;
- VI - Atender à Coordenação sempre que for necessário;
- VII - Lavar as roupas das Crianças e/ou Adolescentes, roupas de cama, tênis, sandálias, observando a autonomia e fase de desenvolvimento de cada acolhido;
- VIII - Comunicar e solicitar com antecedência à coordenação a proximidade do fim de estoque de produtos de limpeza e demais utensílios;
- IX - Zelar pela conservação dos utensílios necessários ao desempenho de suas atividades;
- X - Participar sempre que solicitado, de reuniões, capacitações, treinamentos, oficinas, dentre outros;
- XI - Registrar no Livro de Ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos diários e excepcionais;

Art. 23. São Atribuições do (a) Vigilante:

- I - Zelar pela segurança das instalações e equipamentos da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- II - Pautar sua atuação no compromisso, combatendo toda e qualquer forma de preconceito, exclusões, desigualdades, racismo, dentre outros;
- III - Preservar a identidade de cada Criança e/ou Adolescente acolhido, mantendo sigilo em relação à história de vida de cada um fora da Unidade Regional/Abrigo Institucional;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- IV - Usar uniforme e crachá para identificação, mantendo sua higiene pessoal adequada;
- V - Impedir a entrada de pessoas estranhas ou não autorizadas;
- VI - Manter limpo e organizado o seu ambiente de trabalho;
- VII - Comunicar à Coordenação qualquer ocorrência e/ou intercorrências, que comprometa a harmonia do ambiente;
- VIII - Não permitir o acesso de funcionários fora do horário de serviço sem comunicação prévia ou autorização da Coordenação;
- IX - Controlar a saída e entrada das Crianças e Adolescentes, apenas sob determinação da Coordenação da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- X - Assegurar a vigilância das dependências internas e externas da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- XI - Abrir e fechar o portão sempre que lhe for atribuída esta tarefa;
- XII - Participar sempre que solicitado, de reuniões, capacitações, treinamentos, oficinas, dentre outros;
- XIII - Registrar no Livro de Ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos diários e excepcionais.

Art. 24. São Atribuições do (a) Motorista:

- I - Conduzir as Crianças e Adolescentes, devidamente acompanhadas por um integrante da equipe técnica, sempre que necessário, para realizar atividades externas como atendimento jurídico, médico, social e outros;
- II - Pautar sua atuação no compromisso, combatendo toda e qualquer forma de preconceito, exclusões, desigualdades, racismo, dentre outros;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- III - Preservar a identidade de cada Criança e/ou Adolescente acolhido, mantendo sigilo em relação à história de vida de cada um fora da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- IV - Conduzir a equipe técnica para atividades, eventos, reuniões, e outros, sempre que necessário;
- V - Transportar materiais e documentos sempre que solicitado pela Coordenação da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- VI - Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas, utilizando-se de capacidades comunicativas no desempenho das atividades;
- VII - Participar sempre que solicitado, de reuniões, capacitações, treinamentos, oficinas, dentre outros;
- VIII - Registrar no Livro de Ocorrência da Unidade Regional/Abrigo Institucional, fatos diários e excepcionais.

DOS (AS) VOLUNTÁRIOS (AS) E ESTAGIÁRIOS (AS)

Art. 25. Todo (a) voluntário (a) ou estagiário (a) deverá ter autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e do (a) Coordenador (a) da Unidade Regional/Abrigo Institucional, para exercer qualquer tipo de trabalho dentro da unidade, observado as legislações pertinentes, cabendo firmar instrumento formal desta parceria onde constem as condições e objetivo da atuação de um voluntário.

Parágrafo Único – A Coordenação da Unidade Regional/Abrigo Institucional deverá informar a Central Estadual de Acolhimento, sobre os voluntários e estagiários que forem designados a atuar nas atividades da Unidade Regional, considerando os dados pessoais, períodos e objetivo desta parceria.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

Art.26. É de responsabilidade da Coordenação e da Equipe Técnica da Unidade Regional/Abrigo Institucional, a capacitação dos (as) voluntários (as), o acompanhamento e o monitoramento das atividades realizadas por estes, e esclarecimento sobre o Regimento e funcionamento da unidade.

Parágrafo único – Em casos de estagiários, caberá ao profissional da área acompanhar e supervisionar os mesmos, observada a legislação, documentos e normativas pertinentes.

DA CENTRAL ESTADUAL DE ACOLHIMENTO

Art. 27. A Central Estadual de Acolhimento trata-se de um dispositivo de gestão que será responsável, pela organização do acesso dos usuários aos Serviços Regionalizados de Acolhimento, executados diretamente pelo poder público ou por entidades da rede socioassistencial, no cumprimento de medida judicial excepcional e provisória de acolhimento, conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA. Tem como atribuições:

- I - Registrar, controlar e sistematizar informações sobre os serviços que ofertam de forma regionalizada o acolhimento;
- II - Desenvolver integração com os gestores da Assistência Social dos municípios, abrangidos pela oferta regionalizada, a integração operacional com o Sistema de Garantia de Direitos, com a definição de Fluxo e Procedimentos;
- III - Articular junto as Unidade Regional/Abrigo Institucional, o número e a oferta de vagas existente, para efeito de organização de atendimento prestado.
- IV - Promover a elaboração de diagnósticos, em articulação com a área de Gestão do SUAS, através da Vigilância Socioassistencial;
- V - Definir indicadores para qualificar a metodologia e os processos de funcionamento dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- VI - Realizar o monitoramento da oferta dos serviços – em articulação com a área de Gestão do SUAS, podendo definir ferramentas e indicadores, para o acompanhamento da execução dos serviços em seus padrões de oferta e de qualidade, como também utilizando aqueles já existentes;
- VII - Identificar dificuldades relacionadas à articulação entre os serviços regionalizados e demais órgãos/instituições que compõem a Rede de Serviços de Atendimento a Criança e Adolescente, Sistemas de Justiça e de Garantia de Direitos e outras Políticas Públicas intersetoriais, dentre elas, saúde e educação, com vistas na proposição de alternativas para sua resolução;
- VIII - Articular e contribuir na realização de capacitação conjunta para agentes públicos do Sistema de Justiça, Sistema de Garantias de Direitos, de outras Políticas Públicas, e das Unidades Regionais de Acolhimento;
- IX - Avaliar o desempenho das Unidades Regionais de Acolhimento.

Art. 28. A Central Estadual de Acolhimento tem por concepção, está vinculada à Superintendência de Assistência Social - SAS, componente da Coordenação de Proteção Social Especial/CPSE, conforme Resolução CEAS AD REFERENDUM nº 20 de 29 de novembro de 2018 e Resolução CIB nº 10 de 29 de novembro de 2018. Tem como base as responsabilidades dos entes federados na implantação e execução dos serviços ofertados nesta modalidade, conforme disposto na Resolução CNAS nº 31 de 31 de outubro de 2013.

Art. 29. O horário de funcionamento será das 08hs30min às 18hs, de segunda a sexta. Após esse horário e nos finais de semana e feriados, haverá atuação a partir de profissionais que estarão de sobreaviso através de celulares, para garantir funcionamento ininterrupto considerando as urgências.

Art. 30. Funcionará de forma a:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- I - Regular vaga para acesso as Unidade Regional/Abrigo Institucional, respondendo as demandas de forma rápida, qualificada e integrada, com base no interesse social e coletivo;
- II - Analisar o perfil do (a) acolhido (a) e direcionar o acesso às vagas;
- III - Articular com as Unidades Regionais de Acolhimento;
- IV - Garantir uma oferta articulada com a Rede de Proteção;
- V - Manter as informações e os registros atualizados das vagas existentes nas Unidade Regional/Abrigo Institucional, valendo-se para tanto, de coleta diária de dados junto às Unidade Regional;
- VI - Articular junto a Unidade Regional/Abrigo Institucional o número e a oferta de vagas existentes, para efeito de organização do atendimento prestado;

DO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Art. 31. O encaminhamento de Crianças e de Adolescentes para a Unidade Regional/Abrigo Institucional somente será realizado mediante Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária.

Art. 32. Em casos excepcionais, ou em finais de semanas, ou feriados, nos quais seja verificada a necessidade de acolhimento urgente, decorrente de situações que envolvam grave risco à integridade física e/ou psíquica da Criança e Adolescente, é autorizado o acolhimento sem prévia determinação judicial, fazendo comunicação do fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao juiz da infância e da juventude, do município sede e do vinculado, sob pena de responsabilidade, conforme previsto no art. 93º do ECA e Parágrafo único. Este acolhimento se dará, preferencialmente, mediante encaminhamento pelo Conselho Tutelar.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

§1º A unidade deverá estar atenta às situações abaixo, acionando o Sistema de Garantia de Direitos - SGD para adoção das medidas cabíveis:

§2º As hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, nos quais a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum (art.130, ECA);

§3º À falta ou a carência de recursos materiais, os quais não constituem motivos suficientes para a perda ou suspensão do poder familiar (art. 23, ECA).

Art. 33. Ao encaminhar a Criança e o Adolescente para o Serviço de Acolhimento Regional, os órgãos responsáveis devem, salvo em casos de impossibilidade justificada, estar munido de **relatórios detalhados sobre o acompanhamento anterior ofertado a criança/adolescente e sua família, que evidencie o esgotamento dos recursos para manutenção destes na família natural ou extensa** e de todos os objetos pessoais que a criança e/ou adolescente possuir, além de documentos, tais como:

- I - Cartão de vacina;
- II - Cartão SUS;
- III - Cópia autenticada da Certidão de Nascimento
- IV - Receitas e atestados médicos, e outros documentos referentes à saúde da criança/adolescente;
- V - Declaração de transferência e Histórico Escolar;
- VI - Vestuários, calçados, objetos lúdicos, objetos escolares, dentre outros.

Art. 34. A Unidade Regional/Abrigo Institucional tem capacidade para atender 20 (vinte) Crianças e Adolescentes, de ambos os sexos, com ou sem deficiência, sendo,



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

preferencialmente, 40% das vagas para o município sede e 20% para cada município vinculado, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

§1º Os casos excepcionais serão dirimidos pela Central Estadual de Acolhimento;

§2º O Conselho Tutelar e os demais órgãos da rede deverão solicitar, com antecedência o acolhimento de crianças/adolescentes à Central Estadual de Acolhimento;

§3º O acolhimento noturno será realizado somente em casos excepcionais, devidamente justificados, na impossibilidade de realizá-lo no período diurno.

§ 4º Observado que a criança ou o adolescente está sob situação de ameaça de morte, a equipe técnica da unidade regional e o coordenador comunicarão o fato, através de relatório circunstanciado, para o Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, devendo ser acionada a Central Estadual de Acolhimento, para adoção das medidas cabíveis, considerando Resolução conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº1, de 18 de Junho de 2009.

DO DESLIGAMENTO DOS ACOLHIDOS

Art. 35. O desligamento da Criança e/ou Adolescente da medida protetiva de acolhimento institucional deverá observar os procedimentos a seguir:

§1º Após o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica da unidade (Psicólogo (a) e Assistente Social), deve ser encaminhado ao Poder Judiciário competente o relatório circunstanciado com o parecer social para que seja verificada a possibilidade de reintegração familiar da Criança e do Adolescente. Cabe à autoridade judiciária decidir sobre o desligamento do acolhido do Serviço, com emissão da respectiva guia;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

§2º A Criança e o Adolescente que vier a ser desligado deverá receber suporte da Equipe Técnica da instituição, com apoio dos técnicos inseridos no Sistema Municipal de Garantia de Direitos à convivência familiar e comunitária do município de origem, visando sua readaptação e reintegração familiar e comunitária. Para tanto serão realizadas ações de acompanhamento, por período mínimo de seis meses, pelos técnicos da Unidade Regional/Abrigo Institucional, com envio de relatório ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e à Central Estadual de Acolhimento.

§3º Após o desligamento, a Criança ou Adolescente e sua respectiva família deverão continuar ou ser inseridos nos programas e serviços oferecidos pela rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS (CRAS, CREAS, PBF, SCFV e outros). Onde as equipes da instituição de acolhimento, deverão acompanhar em conjunto com as equipes técnicas dos serviços socioassistenciais, proporcionando a garantia de direitos.

§4º No ato do desligamento, será acionada a Equipe Técnica do município de origem do acolhido, que deverá conduzir e realizar a entrega, mediante termo de responsabilidade da Criança ou Adolescente aos responsáveis indicados na decisão judicial, fazendo-se acompanhar dos documentos pessoais originais da Criança ou Adolescente. No ato do desligamento os responsáveis do acolhido, serão orientados sobre o acompanhamento psicossocial após a reintegração.

DOS DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

Art. 36. São **direitos** dos acolhidos institucionalmente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente:

- I - Estar devidamente matriculado e frequentar a escola, inclusive nos casos que demandem acesso a educação inclusiva e especial;
- II - Ter acompanhamento médico, odontológico e psicológico, disponibilizado pela rede pública ou particular de saúde;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- III - Participar de atividades culturais, sociais, de lazer e comunitárias internas e externas à unidade;
- IV - Liberdade de frequentar culto religioso sem distinção de crença;
- V - Ter sua privacidade assegurada;
- VI - Manter os vínculos familiares, desde que não haja risco ou restrições determinadas pelo Juiz da Infância e Juventude;
- VII - Ter documentos exigidos por lei, tais como registro de nascimento, identidade, carteira de vacinação e qualquer outro que lhe for de direito;
- VIII - Ter registro de suas atividades internas e externas, situação escolar e histórico médico e odontológico, em seu prontuário;
- IX - Ter condições adequadas de moradia, alimentação, saúde e proteção dentro da unidade;
- X - Participar ou ser consultado quanto às regras de convivência e organização da unidade;
- XI - Receber, por seu representante legal, cópia do seu prontuário e documentos ao desligar-se da unidade.

Parágrafo único – Os direitos e garantias expressos neste Regimento Interno não excluem outros previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, assim como decorrentes da Constituição Federal, do regime e dos princípios por ela adotados e tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja signatária.

Art. 37. São **deveres** das Crianças e Adolescentes acolhidos:

- I - Frequentar as aulas, realizar as tarefas e trabalhos escolares, diariamente e dedicar-se aos estudos;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- II - Contribuir para a organização da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- III - Contribuir na conservação dos móveis, objetos e infraestrutura da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- IV - Os Adolescentes e Crianças (observado a faixa etária e desenvolvimento) devem organizar suas roupas nos guarda-roupas/cômodas; arrumar a cama, limpar o quarto, manter limpo, lavar e guardar seus pertences pessoais (calcinhas/cuecas, calçados, chinelos, brinquedos e outros), com devida orientação e/ou apoio da equipe;
- V - As Crianças e Adolescentes (observado a faixa etária e desenvolvimento) devem colaborar com: lavar, enxugar e guardar as louças, limpar os banheiros, e demais serviços compatíveis com a idade, mediante supervisão do (a) responsável pela cozinha, lavanderia e serviços gerais respectivamente e de acordo com cronograma pré- estabelecido;
- VI - Respeitar a Coordenação, Equipe técnica, Educadores (as) /Cuidadores (as), bem como todas as Crianças e/ ou Adolescentes da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- VII - Obedecer às normas e horários estabelecidos pela coordenação e pelo Regimento Interno da Unidade Regional/Abrigo Institucional;
- VIII - Guardar e zelar pelos seus objetos pessoais após utilizá-los;
- IX - Ter disciplina e bom comportamento em todas as atividades internas e externas que participar;
- X - Obedecer às instruções dadas pela equipe técnica e coordenação da Unidade Regional/Abrigo Institucional.
- XI - Não fazer uso ou dirigir-se a Coordenação, Equipe técnica e demais acolhidos de palavras pejorativas e de baixo calão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

Parágrafo único – Serão aplicadas Medidas Educativas para com as Crianças e Adolescentes acolhidos, em decorrência do descumprimento dos deveres:

- I - Advertência verbal pela coordenação e/ou equipe técnica, garantido o direito de resposta, bem como será registrado o fato em seu Prontuário Individual;
- II - Reincidindo o descumprimento, a Criança e/ou Adolescente, junto com a equipe psicossocial, realizará reflexão dos fatos ocorridos e definirá conjuntamente o período em que o mesmo se dedicará a realizar melhorias no seu comportamento. Durante este período o mesmo será avaliado através de encontros semanais;
- III - Persistindo o descumprimento a coordenação convocará, nos casos que envolvam adolescentes, o Conselho Tutelar para a aplicação da medida de advertência por escrito;
- IV - Quando se tratar de agressões físicas, sexual, psicológica e verbal; destruição do patrimônio da unidade; furtos e outros, praticados por adolescentes, a coordenação comunicará ao Conselho Tutelar para a aplicação da medida protetiva cabíveis, assim como deverá ser registrada a ocorrência na delegacia de polícia para adoção das medidas legais pertinentes pela autoridade policial.

DAS VISITAS

Art. 38. Os familiares poderão visitar livremente os acolhidos, observando os horários e rotinas da Unidade Regional/Abrigo Institucional;

§1º As Crianças e Adolescentes acolhidos poderão receber visitas de seus familiares, desde que comprovada o parentesco, exceto aqueles familiares que



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

lhes ofereçam risco à integridade física ou psicológica, ou conforme ordem judicial;

§2º A Criança e o Adolescente tem o direito de não querer receber a visita de pessoas que o remeta a conflitos emocionais (raiva, tristeza, mágoa, sentimentos de inferioridade, medo, insegurança), situação que deverá ser identificada e trabalhada com a equipe psicossocial e devidamente registrada.

Art. 39. As visitas à unidade e aos acolhidos deverão ser realizadas sob pré-agendamento com a Coordenação e/ou equipe técnica (Assistente Social e ou Psicólogo(a)), que avaliarão os riscos de exposição desnecessária das Crianças e dos Adolescentes;

Parágrafo único: Toda e qualquer visita deve ser precedida de orientações e consulta da Coordenação à equipe e aos usuários, devendo, no ato da visita, ter um dos técnicos de nível superior presentes, a fim de identificar e analisar os efeitos da mesma. Na impossibilidade da presença de um dos técnicos de nível superior, os (as) educadores (as) deverão ser orientados (as) para realizarem o acompanhamento da visita de modo que a equipe técnica de nível superior possa posteriormente concretizar a análise supracitada.

Art. 40. As Crianças e Adolescentes somente poderão realizar visitas aos seus familiares e terceiros sob autorização da Coordenação da instituição;

Parágrafo único: Em casos de pernoite, a autorização deverá ser expedida pelo Poder Judiciário, devendo o familiar assinar Termo de Compromisso e Responsabilidade no ato da saída e retorno da Criança/Adolescente.

Art. 41. Nos municípios que possuam programa de apadrinhamento afetivo, as Crianças e Adolescente, mediante autorização judicial, poderão passar finais de semana, feriados, datas festivas, ou período de férias, com seus padrinhos, devidamente cadastrados no programa.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

Art. 42. O Plano Individual de Atendimento – PIA é um instrumento de planejamento que orienta e sistematiza o trabalho a ser desenvolvido com cada Criança e Adolescente acolhido e sua família pelo serviço de acolhimento, em articulação com os demais serviços, projetos e programas da rede local, durante o período de acolhimento e após o desligamento da Criança ou Adolescente do serviço.

A equipe do serviço de acolhimento é o principal responsável pela coordenação, elaboração e atualização do PIA, com a participação ativa dos acolhidos, suas famílias, cuidadores (as)/educadores (as), pessoas da comunidade com vínculos significativos e discussões com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude e do CREAS – além de outros serviços da rede mais diretamente envolvidos no acompanhamento do caso.

Parágrafo único: Com o instrumento, a equipe caminhará para melhores resultados na efetivação dos direitos da criança e do adolescente, sobretudo o direito à convivência familiar e comunitária e a proteção a seu desenvolvimento integral. Também facilita a tomada de decisões por parte do Poder Judiciário quanto à situação familiar, na medida em que sistematiza um percurso de ações necessárias e resultados alcançados no acompanhamento de cada caso.

DO PRONTUÁRIO

Art. 43. O Prontuário SUAS – Acolhimento para Crianças e Adolescentes, é instrumento técnico nacional que visa organizar e qualificar o conjunto de informações necessárias ao diagnóstico, planejamento e acompanhamento do trabalho social relativos às Crianças e Adolescentes e de suas relações familiares e afetivas. A partir do prontuário, a história do usuário e sua relação com os serviços socioassistenciais são devidamente registradas e guardadas, devendo ser referência para a produção de relatórios técnicos de cada caso, e relatórios de gestão.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

Parágrafo único: Este instrumento apoiará, ainda, a oferta de cuidados de qualidade, a proteção ao desenvolvimento e aos direitos da Criança e do Adolescente durante o período de acolhimento, a preparação para o desligamento, e acompanhamento após o desligamento.

DO REGISTRO DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO – RAF

Art. 44. O Registro de Acompanhamento Físico – RAF constitui-se em um instrumento padrão, estadual, para o lançamento das informações relativas aos atendimentos e acompanhamentos mensais realizados às famílias e indivíduos, referenciados às unidades de atendimento do SUAS em funcionamento no Estado da Bahia.

Parágrafo único: Após analisar e armazenar o conjunto de informações provenientes da Unidade Regional de Acolhimento caberá aos órgãos gestores municipais lançarem as informações da Unidade por meio eletrônico, mediante utilização de senha do Sistema de Informação e Acompanhamento do Cofinanciamento – SIACOF, no módulo Relatório de Acompanhamento Físico, devendo promover, nos prazos estabelecidos, a transmissão das informações ao órgão gestor estadual do SUAS.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 45. O Monitoramento e Avaliação da Unidade Regional/Abrigo Institucional serão realizados periodicamente pela equipe da SAS nos quais consistem:

- I - A partir da coleta de dados quantitativos e qualitativos, de forma sistemática, que permita a análise de informações e auxilie no gerenciamento das ações realizadas, afim, de subsidiar o planejamento e permitir avaliar ações, bem como redimensionar o trabalho, a fim de verificar a necessidade de mudanças de rumo e alterações no planejamento e nos procedimentos adotados, visando garantir a qualidade do trabalho social desenvolvido;



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – **SJDHDS**

Superintendência de Assistência Social – **SAS**

Coordenação de Proteção Social Especial - **CPSE**

- II - Buscando a construção de um ambiente facilitador da avaliação conjunta dos processos de trabalho e das ações desenvolvidas no equipamento;

- III - O processo avaliativo poderá envolver, além da equipe técnica da Unidade Regional/Abrigo Institucional, os acolhidos e, até mesmo, representantes da sua rede de articulação;

- IV - Utilização de medidas que poderão qualificar o processo de monitoramento e avaliação da padronização dos instrumentais de registro e coleta de dados e informações; desenvolvimento de ferramentas para armazenamento, sistematização e análise dos dados e informações; seleção e construção de indicadores, a partir dos objetivos da Unidade Regional/Abrigo Institucional e dos Serviços ofertados e integração com as ações da vigilância socioassistencial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Caberá à Central Estadual de Acolhimento, em detectando a necessidade de alteração do presente regimento, elaborar proposta, submeter à apreciação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB e à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

Art. 47. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador - Bahia, 14 de julho de 2020.